



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Projeto de Lei nº 197, de 15 de setembro de 2023.

**Dispõe sobre implantação de sistema de marcação por aplicativo – APP, para realização de agendamento de consultas médicas de especialidades clínicas e exames na Rede Municipal de Saúde do Município de Altamira e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Altamira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Altamira a implantar através de sistema de marcação por Aplicativo – APP, por celular, para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas de especialidades clínicas e exames na Rede Municipal de Saúde, notadamente nas unidades BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, Hospital Geral de Altamira – HGA e CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS.

**§ 1º** O Poder Público, por meio do Setor de Regulação de Consultas e Exames, deverá criar metodologia que permita a diferenciação de classificação da ordem para marcação de exames e consultas médicas de especialidades, garantindo a priorização dos casos mais urgentes.

**§ 2º** O Poder Público não poderá alterar a ordem de sequência dos exames e das consultas, salvo nos casos em que houver considerável necessidade de intervenção, devidamente amparado por laudo médico.

**Art. 2º** O usuário poderá acompanhar via internet a “fila virtual” de seu exame ou consulta médica de especialidades clínicas, comparecendo ao local no momento exato da sua chamada.

**Parágrafo único.** O não comparecimento nas datas e horários agendados para procedimento pelo usuário, serão avaliados pelo órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, podendo implicar na perda do direito à consulta e/ou exame, que será transferido para o próximo da “fila virtual”.

**Art. 3º** Será permitido ao usuário marcar o exame ou consulta para si, uma única vez por especialidade, tornando-se vedado o ato de segurar vaga para outra pessoa, ou marcar exames ou consultas para várias pessoas em seu login no ambiente virtual.

**Art. 4º** O sistema de informações da Secretaria Municipal de Saúde, criado para o controle do sistema de marcação por Aplicativo – APP, deverá criar mecanismos para vedar mais de um acesso até a expiração da vaga pleiteada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

---

**Art. 5º** Mensalmente o Setor de Regulação e Marcação de Consultas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir e publicar no Sistema de Transparência da Prefeitura Municipal, relatórios com quantitativos de exames e consultas médicas de especialidades clínicas realizadas na rede, bem como as devidas justificativas para eventuais atrasos na “fila virtual”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

  
**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Altamira  
**Silvano Fortunato da Silva**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº Projeto 197-23

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário \_\_\_\_\_

Dia 15 de 09 de 23 às 09:00 horas

Poliana  
Funcionário